

ANEXO AO DECRETO Nº 37.577/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
637002-COGEI	28.846.0014.290209	3.3.90.91	1.500.1	25.000,00	
	19.122.0014.250137	3.3.90.39	1.500.1		25.000,00
SUB-TOTAL				25.000,00	25.000,00
TOTAL GERAL				25.000,00	25.000,00

DECRETO Nº 37.578 de 06 de outubro de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.255.600,00 (Sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.578/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.600.3	5.000.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	1.600.3	1.200.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	2.600.3	800.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.754.1	35.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.621.3	220.600,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.621.3		120.000,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.621.3		100.600,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.600.3		800.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3		6.200.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.754.1		35.000,00
	SUB-TOTAL				7.255.600,00
TOTAL GERAL				7.255.600,00	7.255.600,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 37.579 de 06 de outubro de 2023**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 2.214,47m², situada na Rua Thomaz Gonzaga, nº 70A, Pernambuco, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 127236/2023 ES** Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "m" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **2.214,47m² (dois mil duzentos e quatorze metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados)**, situada na Rua Thomaz Gonzaga, nº 70A, Pernambuco, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 127236/2023 ES** Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 2.214,47m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	557525.87	8566742.78
V2	557546.39	8566738.07
V3	557565.56	8566734.12
V4	557579.45	8566731.22
V5	557569.67	8566691.84
V6	557563.99	8566692.20
V7	557557.59	8566692.60
V8	557548.80	8566693.15
V9	557546.53	8566693.15
V10	557537.03	8566692.91
V11	557527.70	8566692.25
V12	557523.50	8566724.65
V1	557525.87	8566742.78

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para implantação de unidade de ensino fundamental II, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área de terreno referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Educação - SMED, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

